

**POLÍTICA DE TRANSAÇÃO PARTES RELACIONADAS DA  
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**

## SUMÁRIO

1. Definições.....	3
2. Objetivo e Abrangência.....	4
3. Procedimentos para Autorização de Operações com Partes Relacionadas .....	5
4. Restrições e Obrigações Relativas a Operações com Partes Relacionadas.....	6
5. Procedimentos a serem observados pelos Administradores envolvidos em Operações com Partes Relacionadas ou outros potenciais Conflitos de Interesse .....	6
6. Disposições Finais.....	7

## 1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo, em sua forma singular ou plural, terão os seguintes significados:

**Administradores:** Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia;

**Companhia:** Companhia Energética do Ceará – COELCE;

**Condições de Mercado:** São aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado), da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações) e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia);

**Conflito de Interesses:** Situação que ocorre quando uma pessoa física se encontra envolvida em processo decisório e não é independente em relação à matéria em discussão, em que tenha poder de influenciar o resultado final ou tomar decisões motivadas por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia, ainda que convergentes com o interesse desta, assegurando um ganho para si, seus familiares, terceiros e entidades com os quais esteja envolvida, ou ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento;

**Conselho de Administração:** Conselho de Administração da Companhia;

**Diretores:** membros da Diretoria;

**Diretoria:** Diretoria da Companhia;

**Enel:** Enel S.p.A.;

**Estatuto Social:** Estatuto Social da Companhia;

**Executivos com Responsabilidades Estratégicas:** São aquelas pessoas que têm o poder e a responsabilidade, direta ou indiretamente, de planejar, dirigir e controlar as atividades da Companhia, incluindo os Diretores da Companhia;

**Grupo Enel:** grupo econômico formado pela Enel e sociedades por ela controladas direta ou indiretamente;

**Interesse Social:** Interesse da Companhia que decorra dos negócios da Companhia no mercado de referência e no contexto do grupo ao qual a Companhia pertence, considerando também as vantagens decorrentes da afiliação a tal grupo;

**Normas Aplicáveis:** Leis, normas regulamentares, em especial aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o Estatuto Social da Companhia, Resolução Normativa ANEEL nº 699, de 26 de janeiro de 2016, e demais políticas e normativos internos sobre o tema aplicáveis à Companhia;

**Transação com Parte Relacionada:** Qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser ou não a título oneroso. O conceito inclui também qualquer decisão sobre remuneração e benefícios econômicos, sob qualquer forma, para os membros dos órgãos de administração e controle e para os Executivos com Responsabilidades Estratégicas;

**Parte Relacionada:** Terá a definição dada pelo Pronunciamento nº 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovado pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários – CVM por meio da Deliberação CVM 642, de 07 de outubro de 2010, conforme alterada, e pelo disposto no Anexo I à presente Política;

**Política:** Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia; e

## 2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política estabelece os princípios que a Companhia se compromete a observar, a fim de garantir a transparência e a equidade substancial e procedimental de qualquer Transação com Parte Relacionada em que seja parte.

2.2. Especificamente, esta Política visa garantir que:

- (i) As Operações com Parte Relacionada sejam conduzidas em Condições de Mercado observem condições estritamente comutativas ou sejam realizadas com pagamento compensatório adequado, de modo a afastar potenciais conflitos de interesse;
- (ii) A Companhia cumpra os critérios de transparência, correção e justiça ao realizar, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, uma Transação com Partes Relacionadas; e
- (iii) Além de respeitar as disposições da presente Parte, a Companhia deverá cumprir também as Normas Aplicáveis às Operações com Partes Relacionadas, bem como observar as demais políticas internas do Grupo Enel sobre o tema.

2.3. Para fins da presente Política, Operações com Partes Relacionadas significa qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser ou não a título oneroso como, mas não se limitando, aos exemplos abaixo:

- (i) Compras ou vendas de bens;
- (ii) Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- (iii) Prestação ou recebimento de serviços;
- (iv) Arrendamentos;
- (v) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- (vi) Transferências mediante acordos de licença;
- (vii) Empréstimos;
- (viii) Prestação de garantias, avais ou fianças;

- (ix) Assunção de compromissos para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- (x) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada; e
- (xi) Empréstimos de materiais e equipamentos, mesmo sem contraprestação financeira.

### **3. PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

3.1. O Conselho de Administração deverá obter da Diretoria, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, as alternativas de mercado em relação à Transação com Partes Relacionadas que a Companhia pretende realizar.

3.2. As Operações com Partes Relacionadas com valor igual ou superior ao equivalente em moeda corrente nacional a 8.000.000,00 (oito milhões) de Euros, deverão ser autorizadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.2.1. As Operações com Partes Relacionadas abaixo do valor definido no item 3.1 acima estão dispensadas da aprovação do Conselho de Administração, sem prejuízo da observação pela Companhia das Normas Aplicáveis e das demais políticas internas do Grupo Enel sobre o tema.

3.3. Operações com Partes Relacionadas que envolvam a aquisição, alienação, cessão ou incorporação pela Companhia, por qualquer meio, de ativos com valor igual ou superior em moeda corrente nacional a 8.000.000,00 (oito milhões) de Euros devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, a serem elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na Transação em questão.

3.4. O Conselho de Administração, ao adotar uma resolução sobre uma Transação com Parte Relacionada, deverá ainda observar, no que aplicável, as regras previstas nas demais políticas internas do Grupo Enel sobre o tema.

3.5. O Conselho de Administração poderá se valer de pareceres imparciais de consultores independentes de sua escolha.

3.6. Todas as Operações com Partes Relacionadas devem observar integralmente o disposto na Resolução Normativa nº 699/2016 da ANEEL, a qual regulamenta os controles prévio e *a posteriori* sobre atos e negócios jurídicos entre partes relacionadas, bem como as Normas Aplicáveis e demais políticas internas do Grupo Enel sobre o tema.

3.7. Todas as informações relativas às negociações sobre Operações com Partes Relacionadas devem ser formalizadas e arquivadas na forma estabelecida pela Resolução Normativa nº 699/2016 da ANEEL, conforme alterada, ou norma superveniente que traga referida obrigação, para apresentação em caso de processos fiscalizatórios. As transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças etc.

#### **4. RESTRIÇÕES E OBRIGAÇÕES RELATIVAS A OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

4.1. São vedados empréstimos em favor do acionista controlador e dos Administradores da Companhia.

4.2. As reestruturações societárias envolvendo a Companhia e suas respectivas Partes Relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para os acionistas da Companhia.

#### **5. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ADMINISTRADORES ENVOLVIDOS EM OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE**

5.1. Os Administradores e/ou responsáveis que exerçam cargos de liderança na Companhia deverão informar ao Conselho de Administração, por meio de seu presidente, qualquer interesse que possam ter, por conta própria ou alheia, em uma operação concreta, especificando a natureza, os termos, a origem e a extensão de tal interesse.

5.2. O Conselho de Administração da Companhia, seguindo os procedimentos previstos nas Diretrizes de Governança Corporativa, e nas demais políticas do Grupo Enel, decidirá se existe um Conflito de Interesses.

5.3. Os Administradores não poderão intervir nas operações em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações a respeito da matéria, devendo cientificar o órgão competente sobre seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável, a natureza e extensão do seu interesse, sua abstenção em participar na referida deliberação.

5.4. A Companhia deverá assegurar que a forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que eventualmente venham a ser contratados nos termos desta Política não resulta em Conflitos de Interesses com a Companhia, seus Administradores ou seus acionistas.

5.5. A manifestação da situação de Conflito de Interesses e a subsequente abstenção deverão constar em ata de reunião do órgão em questão.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. A Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração.

6.2. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em de 23 de setembro de 2020 e entra em vigor a partir de tal data, por prazo indeterminado.

\*\*\*\*\*